

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 20.248.586-3.

Curitiba, 24 de março de 2023.

Para: Departamento de Informática – DIF.

Assunto: Contratação. Gartner.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito em instruir a contratação da empresa Gartner para prestação dos serviços de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Há muitos anos, a utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) se consolidou indispensável na condução e gerenciamento das atividades públicas e privadas. Com a massiva aderência da sociedade, diversos recursos, dispositivos e aplicações em geral se tornam cada vez mais indissociáveis da forma como as pessoas se relacionam profissionalmente e em suas vidas particulares. Diante de um estrato de nativos digitais cada vez maior, a Defensoria Pública do Estado do Paraná precisa ser diligente ante aos desafios contemporâneos, a fim de garantir que sua missão institucional seja cumprida nesse cenário de acelerada transformação digital.
3. Sob esse cenário, é fundamental que haja uma prospecção assertiva dos recursos tecnológicos necessários à consolidação de uma base tecnológica duradoura. Isso significa tomar decisões que impactarão desde a escolha da infraestrutura básica até a implantação de soluções em segurança da informação. Nesse diapasão, encontra-se o atendimento à população do Estado, que, através das soluções disponíveis no mercado, precisará se atualizar constantemente, de forma a facilitar o acesso à Defensoria Pública, bem como ampliar a produtividade e transparência dos recursos aplicados para essa finalidade.
4. Para tanto, deve-se considerar a ampla gama de soluções tecnológicas disponíveis no mercado e a capacidade institucional em reunir e processar as informações com



dinamismo e acurácia, em prol de decisões sustentáveis ao longo dos anos. Nesse sentido, entende-se pela existência de dois caminhos: (i) ampliação e capacitação do quadro de pessoal efetivo; e/ou, (ii) a utilização de assessoramento externo.

5. Quanto ao primeiro modelo, para sua efetiva aplicação e sustentação ao longo dos anos, é necessário ampliar consideravelmente o número de agentes públicos dedicados à área da tecnologia da informação e comunicação. Não apenas, o processo de capacitação e atualização em novas tecnologias deve ser prioritário, concorrendo com as demais atividades necessárias à condução da área da tecnologia internamente. Ainda, para que as ações se tornem efetivas, é necessário conjugar o conhecimento do mercado de tecnologia às diretrizes das contratações públicas. Em outras palavras, para a absorção das atividades de mapeamento e delineamento das soluções necessárias e sua seleção mediante procedimento licitatório, há a necessidade de profissionais altamente capacitados e remunerados de maneira competitiva, a fim de reduzir os riscos inerentes à rotatividade em um setor da economia tão dinâmico, bem como evitar a falta de contemporaneidade entre os saberes internos e a oferta por soluções.
6. Por outro lado, o assessoramento externo, realizado por empresa especializada no setor e cuja expertise é amplamente reconhecida, elimina as dificuldades evidentes ao modelo de verticalização interna das soluções em TIC. A busca por orientações sediada nesse ramo de atividade, portanto, visa dispor de profissionais altamente qualificados e voltados às necessidades institucionais. Espera-se, com isso, ampliar a precisão das decisões tomadas internamente e, assim, reduzir o tempo de resposta na implantação de soluções tecnológicas.
7. Diante do crescente hibridismo entre os meios convencionais e os ambientes virtuais, identificam-se dois grandes desafios: (i) estabelecer um fluxo integrado de informações interna e externamente e (ii) garantir a segurança dos dados coletados e produzidos, haja vista a alta sensibilidade das informações gerenciadas pela Defensoria Pública. É certo, portanto, que não há margem para incertezas, sendo a inércia na adoção de projetos altamente qualificados um fator de risco para a



credibilidade institucional e preservação da integridade daqueles que dela dependem.

8. Por conseguinte, identificou-se na empresa Gartner os requisitos necessários ao planejamento e orientação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública. Trata-se da empresa líder mundial em aconselhamento e pesquisa, com atuação em mais de 100 países e mais de 17.000 clientes atendidos. No Brasil, o Gartner atua há mais de 20 anos, tendo mais da metade da sua carteira de clientes proveniente da Administração Pública federal e estadual. Dentre os clientes governamentais do Gartner, entre outros, encontram-se:
 - 8.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPE/SP;
 - 8.2. Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
 - 8.3. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR;
 - 8.4. Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região;
 - 8.5. Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - 8.6. Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar;
 - 8.7. Itaipu Binacional;
 - 8.8. Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR;
 - 8.9. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR;
 - 8.10. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP;
 - 8.11. Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 8.12. Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
9. Como se pode observar, mesmo instituições amplamente consolidadas, ou mesmo aquelas voltadas à área tecnológica, veem no Gartner um ponto de apoio para formulação de suas estratégias em TIC.
10. Através da prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializados, o Gartner se baseia na entrega imparcial de relatórios e documentos técnicos, motivo pelo qual a empresa não vende ou implementa as soluções que indica. Por meio desse método de independência analítica, a empresa se consolidou no mercado de aconselhamento, sendo a única empresa no Brasil com esse perfil de atuação.



11. Nesse sentido, no decorrer dos meses iniciais de 2023, foram realizadas reuniões entre a Defensoria Pública e representantes do Gartner, a fim de compreender melhor a forma de atuação da empresa e quais os possíveis resultados a serem entregues. Além da Coordenadoria-Geral de Administração, acompanharam as reuniões iniciais o Departamento de Informática, Assessoria de Projetos Especiais e a Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado.
 - 11.1. Reestruturar o atendimento ao cidadão;
 - 11.2. Otimizar o uso da tecnologia para aferir maior confiabilidade e produtividade;
 - 11.3. Expandir a forma de atuação por meio de canais integrados de atendimento;
 - 11.4. Estruturar o Plano de Segurança Cibernética;
 - 11.5. Desenvolver o Plano Diretor de TIC;
 - 11.6. Promover um ambiente de governança de dados;
 - 11.7. Planejar a implantação softwares gerenciais;
 - 11.8. Qualificar o modelo de trabalho híbrido ou remoto;
 - 11.9. Qualificar o processo de tomada de decisão.
12. A presente contratação, portanto, objetiva impulsionar a Defensoria Pública do Estado do Paraná para um novo modelo de gestão, dirigida por informações consistentes e transparentes e voltada para o atendimento ao público de maneira qualificada e intermodal. Diante do exposto, entende-se justificada a abertura do presente processo de contratação da empresa Gartner.
13. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, V.
14. Por conseguinte, entende-se que a presente contratação se fundamenta no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os incisos I e II do art. 13 da mesma lei, uma vez se tratar de serviços técnicos, de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização.
15. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).
16. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:



- 16.1. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Aprovação do ETP;
- 16.2. DIF– Juntada do ETP aos autos;
- 16.3. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
- 16.4. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
- 16.5. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
- 16.6. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
- 16.7. DCA – Juntada do TR aos autos, da proposta da empresa e demais documentos relativos à contratação por inexigibilidade de licitação;
- 16.8. CDP – Avaliação orçamentária;
- 16.9. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 16.10. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 041/2023, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
17. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.
19. Por fim, conforme Resolução DPG n.º 083, de 21 de março de 2023, define-se que o presente procedimento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **20.248.5863CGADIFContratacao.Gartner.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 24/03/2023 16:41.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Mathias Loch** em: 24/03/2023 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7f2700163c26840bbf952443fb4e5352.

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 20.248.586-3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DA SUBSCRIÇÃO GARTNER	QUANTIDADE
1	Subscrição de Atuação Estratégica do “Tipo 1” para apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular de TIC, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como conhecimento de TIC destinado ao nível de atuação tático/gerencial.	Executive Programs Leadership Team Plus: Leader	1
2	Subscrição de Atuação Estratégica do “Tipo 2” para apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular de TIC, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como conhecimento de TIC destinado ao nível de atuação tático/gerencial.	Executive Programs Leadership Team Plus: IT Executive Member	1

Quadro 1 - Itens da contratação e resumo do quantitativo.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Das condições de uso dos serviços contratados

3.1.1. São especificações aplicáveis a todos os itens da presente contratação:

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá prover, para cada ITEM e Subscrição contratada, a integralidade dos serviços correspondentes descritos no



ITEM 1 e ITEM 2 e seus subitens, conforme descrito em 3.2 – Dos serviços relacionados as subscrições.

3.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos 02 (dois) parceiros executivos, que serão os principais pontos de contato com a CONTRATANTE na prestação dos serviços, correspondendo as Subscrições Executive Programs Leadership Team Plus nas variações Leader e IT Executive.

3.1.1.3. Os parceiros executivos trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos às respectivas assinaturas.

3.1.1.4. Todos os usuários das assinaturas/licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.

3.2. DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AS SUBSCRIÇÕES

3.3. ITEM 1 – SUBSCRIÇÃO “EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM PLUS: LEADER”

3.3.1. Essa assinatura atende aos requisitos do perfil do Gestor de TI, permitindo acesso aos serviços por um membro. Ela objetiva apoiar executivos de TI e oferece acesso a conteúdo estratégico e tático, além do aconselhamento contínuo e assistência para esclarecimento de dúvidas. A assinatura deste perfil permite o acesso aos serviços de:

3.3.1.1. 1 (um) Parceiro Executive Partner com experiência anterior em funções de tecnologia executiva sênior um Team Client Manager, que servirão como principais pontos de contato do Leader para este Serviço. Eles ajudarão a definir e desenvolver estratégias individualizadas com base em suas prioridades e iniciativas (“Agenda do Leader”). O Leader poderá interagir mensalmente com o Parceiro Executivo e a contratada mensalmente para garantir um compromisso contínuo e fornecimento de valor. As interações podem incluir: reuniões estratégicas, interações com analistas de pesquisa, eventos locais, participação em Simpósios, interações de peer networking e reuniões ou teleconferências com o Executive Partner.

3.3.1.2. Value Reviews – Revisões de Valor - O Parceiro Executivo conduzirá periodicamente Value Reviews com o Leader tendo em vista o Plano de Valor definido entre as partes.

3.3.1.3. Team Workshop – Uma sessão anual com duração de meio dia



(decidida em conjunto pelo Executive Partner e pelo Leader) nas instalações da CONTRATANTE promovida pelo Executive Partner, com foco na ação das Iniciativas definidas pelo Cliente.

- 3.3.1.4. Access to research advisors Inquiry for the Leader – Disponibiliza acesso aos advisors de pesquisa associados ao Serviço. A participação é limitada ao advisor de pesquisa, ao Leader e aos Team Members. O Leader estará presente na ligação referente à consulta e liderará os debates e as perguntas da consulta para promover a Leader Agenda. O Leader poderá, ocasional e esporadicamente (sem exceder o limite de 10 (dez) por ano de contrato e 25 (vinte e cinco) por sessão individual), incluir membros que não façam parte da equipe na consulta, porém que façam parte da organização do Cliente. Prioritized Scheduling – O Leader tem direito a prioridade no cronograma para consulta e sessões 1-a-1 no Gartner Symposium/Xpo. Research Briefing – 1 (uma) sessão de briefing por período de contrato, com um advisor de pesquisa, entregue a critério do cliente, no local ou remotamente, sem exceder o limite de 4 (quatro) horas. A sessão pode incluir Team Members e outros que façam parte da organização do cliente, totalizando 25 (vinte e cinco) participantes.
- 3.3.1.5. Events Attendance at Gartner IT Symposium/Xpo™ – Um (1) convite de cortesia intransferível para participar do Gartner IT Symposium/Xpo, incluindo direitos normativos do Simpósio e acesso VIP aos Executive Programs.
- 3.3.1.6. Peer Networking Peer Directory – Acessar o diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior e CEOs. Online Forums – Acesso a discussões virtuais sobre problemas comuns entre colegas no Gartner. com, inclusive a um fórum privativo exclusivo para Executive Programs Members e Leaders. Offline Meetups - Acesso a salas designadas no Gartner IT Symposium/Xpo. Facilitated Networking – O Executive Partner, mediante solicitação, marcará reuniões ou conferências por telefone com colegas para discutir as práticas recomendadas ou áreas de especialidade relacionadas a um assunto específico. Peer Roundtables – Acesso para viabilizar discussões com colegas; participação limitada a executivos com funções de trabalho similares
- 3.3.1.7. Leadership Development Research and Related Content – Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para o



desenvolvimento de leaders de tecnologia, destinado a Team Members

3.3.1.8. Gartner for IT Leaders Research and Related Content – Inclui Gartner Core IT and Role-specific Research; Diagnostic Tools, Templates, and Case Studies; Weekly Picks and News Analysis; e webinars com research advisors

3.3.1.9. Best Practice and Decision Support Content – Inclui peer benchmarks, best practices, case studies, tools e templates. Descrição do Serviço: Executive Programs Leadership Team Plus: Leader, versão 2.0, abril de 2019 – Página 3 de 3

3.3.1.10. IT Key Metrics Data – Oferece métricas de desempenho sobre as tendências dos gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho em vários domínios críticos de TI.

3.3.1.11. Executive Programs Research and Related Content Research Reports – Até 12 (doze) relatórios por ano, que abrangem os assuntos Gartner selecionados referentes às áreas de cruzamento entre os negócios e TI. (Os cronogramas são aproximações e dependem do programa de publicação da pesquisa relevante). Inclui ferramentas associadas e conferências por telefone hospedadas pelos autores dos Executive Programs para discutir Research Reports. Business Research and Related Content direcionados para CIOs, CFOs e outros executivos de negócios. Observação: Para todo Research Access (números 7 a 11 acima) – o Leader pode, ocasional e esporadicamente, encaminhar para outros indivíduos na organização do Cliente até 25 (vinte e cinco) documentos Gartner Research por ano de contrato. Isso não deve ser feito regularmente ou via publicação na intranet do Cliente, nem de nenhuma outra forma que tenha a intenção ou o efeito de evitar a compra de licenças de usuário Gartner adicionais.

3.3.2. Talking Technology Series – Comentários do advisor sobre os mais recentes assuntos de TI em um programa de áudio mensal, que pode ser acessado via gartner.com ou baixado em dispositivo MP3.

3.4. ITEM 2 – SUBSCRIÇÃO “EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM PLUS: IT EXECUTIVE MEMBER”

3.4.1. Essa assinatura atende aos requisitos do perfil do Gestor de TI ou outro Executivo, permitindo acesso aos serviços por um membro. Ela objetiva apoiar executivos e oferece acesso a conteúdo estratégico e tático, além do



aconselhamento contínuo e assistência para esclarecimento de dúvidas. A assinatura deste perfil permite o acesso aos serviços de:

- 3.4.1.1. Um Executive Partner com experiência anterior em funções de tecnologia executiva sênior e um Team Client Manager servirão como principais pontos de contato do IT Executive Member para este Serviço. Eles ajudarão a definir e desenvolver estratégias individualizadas, com base nas suas prioridades e iniciativas. O IT Executive Team Member pode interagir com o Executive Partner e o Gartner mensalmente, para garantir valor e envolvimento contínuo. As interações podem incluir: reuniões estratégicas, interações com advisors de pesquisa, eventos locais, participação no Gartner IT Symposium/Xpo, peer networking interactions e reuniões ou conferências por telefone com o Executive Partner
- 3.4.1.2. Value Reviews – Periodicamente, o Executive Partner realizará Value Reviews com o IT Executive team Member, tendo em vista a sua Agenda.
- 3.4.1.3. Team Workshop – Uma sessão anual com duração de meio dia (decidida em conjunto pelo Executive Partner e pelo IT Executive Team Member) nas instalações do Cliente, promovida pelo Executive Partner, com foco no aplicativo de pesquisa Executive Programs Research e no planejamento da ação.
- 3.4.1.4. Access to research advisors Inquiry for the Leader – Disponibiliza acesso aos advisors de pesquisa associados ao Serviço. A participação é limitada ao advisor de pesquisa, ao IT Executive Team Member e aos Team Members. O IT Executive Team Member estará presente na ligação referente à consulta e liderará os debates e as perguntas da consulta para promover a sua Agenda. O IT Executive Team Member poderá, ocasional e esporadicamente (sem exceder o limite de 10 (dez) por ano de contrato e 25 (vinte e cinco) por sessão individual), incluir membros que não façam parte da equipe na consulta, porém que façam parte da organização do Cliente. Prioritized Scheduling – O IT Executive Team Member tem direito a prioridade no cronograma para consulta e sessões 1- a-1 no Gartner Symposium/Xpo. Research Briefing – 1 (uma) sessão de briefing por período de contrato, com um advisor de pesquisa, entregue a critério do cliente, no local ou remotamente, sem exceder o limite de 4 (quatro) horas. A sessão pode incluir Team Members e outros



que façam parte da organização do cliente, totalizando 25 (vinte e cinco) participantes.

- 3.4.1.5. Events Attendance at Gartner IT Symposium/Xpo™ – Um (1) convite de cortesia intransferível para participar do Gartner IT Symposium/Xpo, incluindo direitos normativos do Simpósio e acesso VIP aos Executive Programs.
- 3.4.1.6. Peer Networking Peer Directory – Acessar o diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior e CEOs. Online Forums – Acesso a discussões virtuais sobre problemas comuns entre colegas no Gartner.com, inclusive a um fórum privativo exclusivo para Executive Programs Members e IT Executive Team Member. Offline Meetups - Acesso a salas designadas no Gartner IT Symposium/Xpo. Facilitated Networking – O Executive Partner, mediante solicitação, marcará reuniões ou conferências por telefone com colegas para discutir as práticas recomendadas ou áreas de especialidade relacionadas a um assunto específico. Peer Roundtables – Acesso para viabilizar discussões com colegas; participação limitada a executivos com funções de trabalho similares.
- 3.4.1.7. Leadership Development Research and Related Content – Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para o desenvolvimento de leaders de tecnologia, destinado a Team Members.
- 3.4.1.8. Gartner for IT Executive Team Member Research and Related Content – Inclui Gartner Core IT and Role-specific Research; Diagnostic Tools, Templates, and Case Studies; Weekly Picks and News Analysis; e webinars com research advisors
- 3.4.1.9. Strategic Business Content for IT Executives – Acesso ao conteúdo que se alinha às funções em constante mudança dos Executivos de TI e fornece orientação sobre como os executivos de TI podem ser melhores parceiros de negócios para seus pares;
- 3.4.1.10. Peer & Practitioner Research – Inclui peer benchmarks, melhores práticas, estudos de caso, ferramentas e templates;
- 3.4.1.11. IT Key Metrics Data – Oferece métricas de desempenho sobre as tendências dos gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho em vários domínios críticos de TI.;
- 3.4.1.12. Executive Programs Research and Related Content Research Reports – Até 12 (doze) relatórios por ano, que abrangem os assuntos



Gartner selecionados referentes às áreas de cruzamento entre os negócios e TI. (Os cronogramas são aproximações e dependem do programa de publicação da pesquisa relevante). Inclui ferramentas associadas e conferências por telefone hospedadas pelos autores dos Executive Programs para discutir Research Reports;

3.4.1.13. Talking Technology Series – Comentários do advisor sobre os mais recentes assuntos de TI em um programa de áudio mensal, que pode ser acessado via gartner.com ou baixado em dispositivo MP3.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituição responsável por prestar assistência jurídica gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enfrenta desafios complexos na gestão de suas operações cotidianas e na condução dos processos judiciais em que atua. Dentre esses desafios, a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) assume um papel crítico, exigindo conhecimentos técnicos especializados e estratégias eficientes para garantir a eficácia e eficiência da Instituição.
- 4.2. Considerando a relevância e complexidade da área de TIC, é necessário que a Defensoria Pública do Estado do Paraná conte com serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial para auxiliar na tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais. Essa contratação é fundamental para garantir que as soluções adotadas sejam as mais adequadas e eficientes, além de possibilitar a otimização dos processos internos, a redução de custos e a melhoria da qualidade do serviço prestado.
- 4.3. Dentre os desafios enfrentados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná na área de TIC, destaca-se a necessidade de implementação de soluções que garantam a segurança da informação e a conformidade legal. A exposição de informações confidenciais pode trazer consequências graves, não apenas para a instituição, mas também para o público atendido. Portanto, é necessário adotar medidas efetivas para evitar riscos de segurança cibernética e garantir a privacidade e confidencialidade das informações.
- 4.4. Ademais, a complexidade dos sistemas de informação da Defensoria Pública do Estado do Paraná demanda a adoção de tecnologias de ponta, tais como nuvem híbrida, inteligência artificial e IoT, que permitem uma gestão mais ágil e eficiente dos processos. O uso dessas tecnologias permite a melhoria da comunicação entre as diversas áreas da instituição e o aumento da eficiência na



realização de tarefas, possibilitando que o corpo jurídico da instituição possa se dedicar a atividades mais estratégicas e de alto valor agregado.

- 4.5. Diante disso, a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio às decisões em TIC é uma iniciativa estratégica para a Defensoria Pública do Estado do Paraná. A expertise e o know-how desses serviços podem contribuir significativamente para o sucesso e efetividade das atividades da instituição, bem como garantir a segurança, privacidade e conformidade legal das informações do seu público, reforçando a importância da contratação desses serviços em um cenário cada vez mais dinâmico e exigente.
- 4.6. Conforme amplamente discutido no Estudo Técnico Preliminar, a empresa Gartner dispõe de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial com características singulares, apresentando notória especialização de seus profissionais para o atendimento as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Observa-se ainda a existência de certidão no 230306/383 emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, datada de 06 de março de 2023, a qual declara que "...os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico..." são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pelo Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., razão pela qual é inexigível a licitação para aquisição de tais serviços, por quaisquer órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e sociedade de economia mista, em face do disposto no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93 e do artigo 30, inciso II da Lei 13.303/2016". Além disso, extrai-se da mesma declaração que "...os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações são especializados, não rotineiros, exigindo talento formado e incorporado na empresa, que ao longo do tempo desenvolveu métodos e condições especialíssimas para tal empreitada..." e que "...o GARTNER Inc., é reconhecido mundialmente em previsões e posicionamento sobre os segmentos mais importantes nas áreas de informática e telecomunicações..."



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1. Não cabe exigência de documento comprobatório de qualificação técnico-operacional, tendo em vista as especificidades e singularidades dos serviços a serem prestados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os itens a serem serão classificados como especializados, não correspondendo a classificação de bens e serviços comuns descritos na lei 10.520 de 2022, tendo em vista que seu desempenho não pode ser objetivamente definido por edital de certame licitatório e sua especificação não corresponde a padrões usuais de mercado.

7. DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. A ENTREGA DO PRODUTO se caracteriza pelo efetivo início da prestação do serviço, contemplando a disponibilização de todos os recursos descritos na especificação do objeto.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento.

9. DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.1. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do produto

10. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, concomitante com o art. 13 da mesma



Lei, tendo em vista o atendimento das condições de singularidade de serviço técnico especializado, de notória especialização e, complementarmente, da inviabilidade de competição.

12.2. Inviabilidade Técnica de Competição

12.2.1. Dentre todas as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar a contratação da Gartner foi considerada a melhor técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12.2.2. A contratação não envolve serviços afetos à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Do mesmo modo, não envolve serviços relacionados ao posicionamento estratégico da DPE/PR, que possa afetar ou colocar em risco controle dos processos e de conhecimento e tecnologia, bem como serviços afetos as categorias funcionais abrangidos pelo plano de cargos do órgão

12.2.3. As comprovações de singularidade e notoriedade foram realizadas por meio de análise de mercado, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação, que visa prover a DPE/PR de fonte confiável e imparcial de informações sobre o mercado de TIC, para tomada eficiente e eficaz de decisões e direcionamentos.

12.2.4. Para embasar a razão da escolha do fornecedor, durante a realização do Planejamento da Contratação, verificou-se que todos os contratos pesquisados no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no que tange a serviço de Aconselhamento Imparcial em TIC, foram assinados com apenas um destes fornecedores, GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ 02.593.165/0001-40. Dessa forma constatou a inviabilidade de competição, com predominância do Gartner Group na contratação de serviços técnicos especializados em pesquisa de mercado e aconselhamento imparcial em TIC para órgãos governamentais, de acordo com o Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

12.2.5. Adicionalmente, ao analisar as hipóteses do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que a natureza do serviço se enquadra, a saber:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

12.2.6. No que diz respeito aos requisitos de singularidade dos serviços a serem contratados, bem como da notória especialização da contratada, além das análises e estudo técnico realizado, a empresa apresentou a Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, atestando a natureza exclusiva dos serviços, que se trata de serviço técnico especializado e a notória especialização do fornecedor.

12.2.7. Sobre o quesito imparcialidade, importante motivador do presente projeto de contratação, cabe informar que a empresa Gartner é a única organização do seu que tem um escritório de *ombudsman* para assegurar que suas pesquisas e estudos técnicos sejam objetivos, independentes, e que atendam a todos os padrões de qualidade (<https://www.gartner.com/en/about/ombudsman>).

12.2.8. Assim, os serviços em questão surgem justamente da necessidade de que os gestores e técnicos da DPE-PR têm de tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, que não podem estar baseadas apenas em suas experiências e discernimento pessoais. Qualquer decisão inadequada pode ter efeitos dramáticos logo adiante, devido ao risco de inadequação das soluções oferecidas ou pelo descompasso entre o que foi



feito e o que poderia ter sido.

12.2.9. Verifica-se que tanto a singularidade do objeto quanto a notoriedade da empresa Gartner, estão atrelados, hipótese que permite a contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/93, como bem esclareceu o TCU no recente informativo nº 264, a seguir:

(...) em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor". Assim, para o relator, "nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

12.3. Justificativa da Notória Especialização

12.3.1. Conforme o conceito insculpido no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, transcrito a seguir:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12.3.2. A notória especialização foi verificada e está apontada na análise do mercado de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação.

12.3.3. Ainda cabe destaque para as pesquisas (research) como principal produto do fornecedor, pois seguem um processo metodológico proprietário, amplamente conhecido e aprovado no mercado, descrito a seguir, refletindo em sua notoriedade:

I - Rigor: processo extremamente meticuloso e cuidadoso em



assegurar que as práticas de pesquisa sejam seguidas e entreguem aconselhamentos que sejam relevantes, adequados e práticos para o negócio.

II - Sistematização: Os processos e metodologias seguem uma sequência lógica e consistente, não permitindo tomar atalhos, e se preocupam em desenvolver soluções que funcionem.

III - Validade: As opiniões são baseadas em uma base sólida de fatos verificados e evidenciados pela própria equipe de pesquisadores, empresas e universidades.

IV - Empirismo: As conclusões são baseadas em evidências concretas coletadas através dos analistas, pesquisas de mercado e da experiência real de clientes.

12.3.4. O Gartner está presente no Brasil desde 1997, com escritório e equipe própria nas cidades de São Paulo (capital e interior), Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

12.3.5. A empresa atualmente possui não só analistas brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, mas também uma equipe responsável pelo suporte local aos clientes durante o processo de aconselhamento estratégico. O segmento Governo responde por praticamente a metade do segmento da carteira de clientes do Gartner Brasil. Assim, os analistas brasileiros possuem experiência profissional e conhecimento do mercado brasileiro com suas nuances e peculiaridades, inclusive aquelas afetas às questões governamentais.

12.3.6. Além de ser a única empresa desta característica, com analistas no Brasil cobrindo o mercado nacional, o Gartner é a mais tradicional, com maior número de escritórios, de empregados em geral e de analistas especificamente da área de Tecnologia da Informação.

12.3.7. Evidencia-se que o Gartner é a única empresa efetivamente preparada e estruturada para atender às demandas e necessidades que originaram a presente contratação, uma vez que preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela DPE/PR.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação terá início com a publicação do contrato do no Diário Eletrônico da Defensoria.

13.2. A execução do contrato tem início com a entrega do produto, conforme



item 7 do termo de referência.

- 13.3. O encerramento da vigência coincide com o encerramento da execução, 36 (trinta e seis) meses, excluído o dia do termo final, contados do efetivo início da prestação dos serviços, prorrogável na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.

14. DO PREÇO

- 14.1. O valor do presente Termo de Contrato é de _____ (valor por extenso).
- 14.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, além de outros que estejam contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.
- 14.3. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 14.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos legais, será feito reajuste de preço utilizando-se o índice IPCA acumulado nos 12 (doze) que antecederem a data da prorrogação com base no valor da Licença do último ano do contrato.

15. DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 15.1. Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio às decisões estratégicas, táticas e operacionais em tecnologia da informação e comunicações que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão para atender a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O faturamento deverá ser realizado em face da Defensoria Pública do



Estado do Paraná - CNPJ 13.950.733/0001-39.

- 16.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 16.3. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 16.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 16.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 16.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

17.1. DO REAJUSTE

- 17.1.1. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 17.1.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos legais, será feito reajuste de preço utilizando-se o índice IPCA acumulado em 12 (doze) que antecederem a data da prorrogação com base no valor da Licença do



último ano da vigência inicial do contrato.

17.2. DA REVISÃO (Alterações Contratuais, Acréscimos e Supressões)

17.2.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2.2. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.2.3. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando as demais disposições pertinentes.

17.2.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

17.2.5. Caso o contrato seja revisado durante a vigência inicial, não será concedido o reajuste previsto no item 16.1.2.

18. DOS DIREITOS DAS PARTES

18.1. O objeto contratual pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto/especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

18.2. O objeto contratual pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto, até o limite máximo permitido na legislação.

18.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os CONTRATANTES.

18.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo



documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

- 19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 19.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento de contratação e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
- 19.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 19.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas.
- 19.8. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração. Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.
- 19.9. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a

¹ O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730.



execução contratual.

- 19.10. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 19.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 19.12. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no procedimento de contratação e seus anexos, inclusive no Termo de Referência.
- 20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 20.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 20.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Procedimento de contratação e seus anexos.
- 20.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência (Projeto Básico) do procedimento de contratação indicado em epígrafe.
- 20.7. Executar plenamente as demais obrigações descritas no Termo de Referência (Projeto Básico), independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

21. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e



condições previstas no Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 21.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 21.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 21.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 21.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 21.6.3. Indenizações e multas.
- 21.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:
- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
 - II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor



total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pela Administração;

- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

22.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Seção



IV - Da Execução dos Contratos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2.1.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo da Cláusula Décima Segunda (Obrigações da Contratada), item 12.8. (validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

24.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 11/2015 ou a que vier substituí-la:

a. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais:

(contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Departamento de Contratos – DPC);

b. Quanto à execução contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais:

fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);

c. Quanto a questões técnicas de execução do contrato:
informatica@defensoria.pr.def.br

24.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE



descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente o presente termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital.

Gestão de Contratação
Departamento de Compras



ePROCOLO



Documento: **TermodeReferenciaFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Merlin Bau Junior** em 18/04/2023 11:24, **Gabriel Elias da Silva** em 20/04/2023 10:57, **Gunther Furtado** em 24/04/2023 09:22.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 18/04/2023 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50dd755d6fc51332b96950a65756302c.

3) Pesquisa de preço

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

**DESPACHO**

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: 20.248.586-3

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP

Assunto: Contratação. Gartner.**Sr. Coordenador,**

1. Trata-se de processo que visa licitar os serviços de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Em cumprimento ao despacho de fls. 2-6, destaco que o presente protocolado veio à gestão para elaboração do Termo de Referência e juntada de proposta e documentos relativos a inexigibilidade de licitação.
3. Foi realizado diligência de valores praticados para outros órgãos de serviços similares aos ofertados para a DPE/PR, obtendo-se quatro contratações conforme quadro:

 QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO		
20.248.586-3 - Contratação. Gartner		
INSTRUMENTO	SERVIÇO 1 - Executive Programs Leadership Team Plus: Leader	SERVIÇO 2 - Executive Programs Leadership Team Plus: IT Executive Member
DPMT - 24 MESES (assinado em 30/12/2022)	R\$ 27.760,00	R\$ 27.760,00
FUNDAF-MT - 36 MESES (assinado em 21/12/2022)	R\$ 29.683,33	R\$ 29.683,33
SEPLAG-MT - 24 MESES (assinado em 24/11/2022)	R\$ 27.760,00	R\$ 27.760,00
CGU (assinado em 30/08/2021)	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
PROPOSTA PARA DPE-PR	R\$ 33.183,33	R\$ 33.183,33

- Os valores indicados da referida tabela, foram extraídos dos contratos acima indicados, como parâmetro na quantia unitária por preço mensal.

4. Realizado juntada, esta Gestão procedeu a comparação por valor médio, obtidos através dos contratos e o valor ofertado, obtendo-se uma média de R\$27.175,83 e o valor da proposta para DPE-PR DE R\$33.183,33 (valor total / 36 meses).



MÉDIA DOS ITENS	VALOR PROPOSTO
SERVIÇO 1 - Executive Programs Leadership Team Plus: Leader	
MÉDIA SANEADA	PROPOSTA COMERCIAL
R\$ 27.175,83	R\$ 33.183,33

MÉDIA DOS ITENS	VALOR PROPOSTO
SERVIÇO 2 - Executive Programs Leadership Team Plus: IT Executive Member	
MÉDIA SANEADA	PROPOSTA COMERCIAL
R\$ 27.175,83	R\$ 33.183,33

5. O valor total é de **R\$2.389.200,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais) (fl. 112), para 36 meses.

5.1. Para o primeiro ano (12 meses) o valor é de R\$747.800,00 (setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

5.2. Para o segundo ano (12 meses) o valor é de R\$787.200,00 (setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)

5.3. Para o terceiro ano (12 meses) o valor é de R\$854.200,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)

6. A modalidade da contratação, se aprovada, dar-se-á por inexigibilidade de licitação com fundamento ao art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, concomitante com o art. 13 da mesma Lei, tendo em vista o atendimento das condições de singularidade de serviço técnico especializado, de notória especialização e, complementarmente, da inviabilidade de competição.

7. Afim de instruir o presente procedimento junta-se na sequência, os seguintes documentos: (i) Certidões comprobatórias (i) Contratos e notas fiscais de outros órgãos.

8. Diante do exposto, encaminham-se os autos conforme item 16.8 do despacho do CGA fl. 2 e 6, para análise de mérito da inexigibilidade de licitação e da avaliação orçamentária.

9. Após, encaminhar autos para COJ para prosseguimento do feito.

Cordialmente,

Gabriel Elias da Silva
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Despacho353CDP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 20/04/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 20/04/2023 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
90bad097b43823d700842f914b78dbd1.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 213/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **20.248.5863_IO_213_DOD_2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 10/05/2023 14:51.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 10/05/2023 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b2df1a9defb76e5d287aa167b77e5d1.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 245/2023/CDP
(Retifica a INF. Nº 213/2023/CDP, fl. 178)

Protocolo: 20.248.586-3

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação para prestação dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Valor total: R\$ 2.389.200,00.

Valor exercício corrente: R\$ 747.800,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.40.08 - Serviços Técnicos Profissionais em TIC.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2024 (R\$ 787.200,00) e 2025 (R\$ 854.200,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **20.248.5863_IO_245.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/05/2023 16:18.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/05/2023 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
821862295aa1fe02a562e5d142dc7c5c.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23000563	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	24/05/23
Pedido de Origem	23000617	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	24/05/23		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	011/2023	Mod. de Licitação 9 Processo Inexigibilidade
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 112683 - GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA L CNPJ 02.593.165/0001-40

Endereço AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12.551 - 25º ANDAR - PREDIO WORLD TRADE CENTER - BROOKLIN PAULISTA
SAO PAULO - SP BR

CEP 4578903

Banco/Agência 376/0001

Conta 1100046/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33904008 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 747.800,00 (setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

Histórico

Contratação para prestação dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). - INEXIGIBILIDADE nº 011/2023 - P.: 20.248.586-3.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 24/05/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 25/05/23 11:22:35 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **23000563GartnerFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nobrega Ananias** em 25/05/2023 11:24, **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 25/05/2023 16:23.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 25/05/2023 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
283a32a7ad0d59f511fd428913175787.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 113/2023

Protocolo nº 20.248.586-3

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. INTERESSE PÚBLICO. OBSERVADO. SERVIÇOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ESPECIFICIDADE. NATUREZA SINGULAR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.É viável a contratação direta por inexigibilidade frente a impossibilidade de competição e do serviço técnico ser de natureza singular e da empresa a ser contratada ter notória especialização.

3.Foram comprovados os preços praticados com outros órgãos públicos e a documentação foi devidamente apresentada.

4.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a contratação da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda. para prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação (fls. 02-06).

2. Juntou-se estudo técnico preliminar (anexo) que foi atualizado (fls. 14-48) diligências (fls. 07-10) e opção pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 11).

3. Elaborou-se termo de referência (fls. 57-79) e minuta contratual (fls. 80-94) em conformidade com as exigências e recomendações (fls. 49-56) e, ainda, incluiu-se a proposta comercial apresentada (fls. 95-114).



4. Acostou-se manifestação do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 115-116) e documentação da empresa para análise (fls. 117-127) e comprovação do preço praticado com outros órgãos públicos (fls. 128-177).
5. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 178-183). Em seguida, os autos vieram para análise desta Coordenadoria Jurídica.
6. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação dos serviços de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação prestados pela Gartner do Brasil Serviço de Pesquisa Ltda.
8. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
9. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
10. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
11. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.
12. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



SÚMULA Nº 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

13. Ao observar o objeto a ser contratado, é possível o enquadrar como serviço técnico profissional especializado porque é relativo a assessoria ou consultoria técnica na área de tecnologia da informação, encontrando respaldo no art. 21, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

14. Entende-se a singularidade do serviço como a característica responsável por individualizar o objeto e o distinguir dos demais² e a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação³.

15. O Departamento de Informática descreveu minuciosamente no estudo técnico (fls. 14-48) as razões pelas quais compreendeu a presença de tais atributos no serviço prestado pela Gartner do Brasil, argumentos que devem ser considerados para fins de preenchimento dos requisitos elencados pela Corte de Contas.

16. Isso porque, em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade. Assim, tendo o setor competente fornecido fundamentos hábeis a justificar a singularidade do serviço e notória especialização, tem-se como observadas as condições para a caracterização desta espécie de inexigibilidade, ressalvada a análise conclusiva da Administração Superior.

² Fernandes, 2016, p. 308.

³ Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União.



17. Destaca-se, ainda, que foram juntadas certidões da Associação Brasileira de Empresas de Software que atestam os serviços prestados pela empresa Gartner do Brasil nos anexos três a cinco deste protocolo, circunstância que reforça a singularidade e notória especialização.

18. Quanto ao custo do objeto de contratação, foi emitido pré-empenho (fl. 180) para garantir a contratação no valor proposto. Inclusive, o valor em questão está dentro do praticado no mercado, como denotado pelos extratos de contratação com outras instituições públicas que possuem o serviço, o que demonstra a compatibilidade com o interesse público (fls. 128-177).

A Administração deve buscar demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado. O atendimento desse requisito é de extrema importância nas contratações diretas. [...] Vale ressaltar que a comprovação dos preços pode acontecer de outras formas, como a juntada de notas fiscais, as publicações em Diário Oficial de outras contratações feitas por órgãos ou por entidades públicas com o mesmo fornecedor, as tabelas de preços, entre outros⁴.

19. No que tange às condições de habilitação⁵, há expressa indicação do valor para contratação da assinatura (fl. 178) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 119-181) e houve autorização do ordenador de despesa (fls. 183).

20. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 126-127 e 120-121).

21. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa promovente (fls. 122-125), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 119) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 118).

⁴Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 131, p. 72. seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

⁵Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.



22. A formalização por instrumento de contrato é adequada em vista da natureza do objeto da contratação e da existência de garantia (art. 108, I, “g” da Lei 15.608/07).

23. Dessa forma, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

24. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade.

25. Atente-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

26. É o parecer.

27. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a contratação direta por inexigibilidade, consoante a Resolução DPG nº 104/2020.

Curitiba/PR, 11 de maio de 2023.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



ePROCOLO



Documento: **11320.248.5863INEXIGIBILIDADEDELICITACAOGARTNERDOBRAZILSERVICOSDEPESQUISALTD..docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 11/05/2023 10:28.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 11/05/2023 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49a31ba16a1792728487c53bff454158.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 20.248.586-3

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) com vistas à contratação da empresa Gartner para prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) (fls. 2-6).

2. Consta no despacho a **justificativa da contratação**, qual seja, “é fundamental que haja uma prospecção assertiva dos recursos tecnológicos necessários à consolidação de uma base tecnológica duradoura. Isso significa tomar decisões que impactarão desde a escolha da infraestrutura básica até a implantação de soluções em segurança da informação. Nesse diapasão, encontrasse o atendimento à população do Estado, que, através das soluções disponíveis no mercado, precisará se atualizar constantemente, de forma a facilitar o acesso à Defensoria Pública, bem como ampliar a produtividade e transparência dos recursos aplicados para essa finalidade. [...] Nesse sentido, entende-se pela existência de dois caminhos: (i) ampliação e capacitação do quadro de pessoal efetivo; e/ou, (ii) a utilização de assessoramento externo. [...] o assessoramento externo, realizado por empresa especializada no setor e cuja expertise é amplamente reconhecida, elimina as dificuldades evidentes ao modelo de verticalização interna das soluções em TIC. [...] identificam-se dois grandes desafios: (i) estabelecer um fluxo integrado de informações interna e externamente e (ii) garantir a segurança dos dados coletados e produzidos, haja vista a alta sensibilidade das informações gerenciadas pela Defensoria Pública. É certo, portanto, que não há margem para incertezas, sendo a inércia na adoção de projetos altamente qualificados um fator de risco para a credibilidade institucional e preservação da integridade daqueles que dela dependem. [...] A presente contratação, portanto, objetiva impulsionar a Defensoria Pública do Estado do Paraná para um novo modelo de gestão, dirigida por informações consistentes e transparentes e voltada para o atendimento ao público de maneira qualificada e intermodal” (fls. 2-3; 5).

3. Caracterizou-se o serviço como de **natureza técnica especializada**, nos seguintes termos: “Trata-se da empresa líder mundial em aconselhamento e pesquisa, com atuação em mais de 100 países e mais de 17.000 clientes atendidos. No Brasil, o Gartner atua há mais de 20 anos, tendo mais da metade da sua carteira de clientes proveniente da Administração Pública federal e estadual.” (fl. 4).

4. Registrou-se, também, a **justificativa para a escolha da futura contratada**, qual seja, “identificou-se na empresa Gartner os requisitos necessários ao planejamento e orientação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública. [...] Através da prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializados, o Gartner se baseia na entrega imparcial de relatórios e documentos técnicos, motivo pelo qual a empresa não vende ou implementa as soluções

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



que indica. Por meio desse método de independência analítica, a empresa se consolidou no mercado de aconselhamento, sendo a única empresa no Brasil com esse perfil de atuação” (fl. 4).

5. Na sequência, a CGA estabeleceu o rito ordinário a ser seguido para a contratação por inexigibilidade de licitação e encaminhou os autos ao Departamento de Informática (DIF) (fls. 5-6).

6. O DIF elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e remeteu os autos à Coordenadoria de Planejamento (CDP) para aprovação (fl. 7 e Anexo 1). A CDP entendeu que objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual aprovou o ETP apresentado (fl. 8).

7. O DIF, no entanto, procedeu a alterações no ETP, motivo pelo qual restituiu o presente expediente à CDP para nova análise (fl. 12 e Anexo 2). Ato contínuo, a CDP aprovou o novo documento (fl. 13), cuja versão definitiva foi juntada aos autos às fls. 14-48.

8. No EPT, entre outras condições de contratação, foram demonstrados: (i) a necessidade de contratação (fls. 15-20); (ii) a justificativa para a escolha da futura contratada (fls. 21-22); e (iii) a notória especialização e a singularidade do objeto (fls. 22-27).

9. Ainda, constou a descrição do **objeto** nos seguintes termos: “Prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializado, por meio de subscrições que possibilitem acesso a bases de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná” (fls. 28-29).

10. Quanto à **justificativa do preço** – valor total estimado de R\$ 2.389.200,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais) –, foi apresentado no EPT “um mapa comparativo de preços e contratos com prazo de vigência de 12 meses em contratações para o mesmo objeto realizadas por outras instituições públicas através de inexigibilidade de licitação. Conforme pode ser verificado, o valor da presente contratação apresenta compatibilidade com os valores comumente praticados por outras instituições públicas na prestação do mesmo serviço, havendo pequenas variações em decorrência do processo inflacionário, tendo em vista o lapso temporal entre as demais contratações analisadas e a elaboração deste estudo” (fls. 31-33).

11. O DIF, então, remeteu os autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para a elaboração de Termo de Referência (fl. 49), que juntou a versão preliminar (Anexo 7) e encaminhou o expediente ao Departamento de Contratos (DPC) (fls. 50-51).

12. O DPC elaborou a minuta contratual e restituiu os autos ao DCA para prosseguimento do feito (fls. 52-54).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



13. O DCA, em seguida, consolidou o Termo de Referência (fl. 55 e Anexo 10), que foi aprovado pela CGA (fl. 56), cuja versão definitiva foi juntada às fls. 57-79, na qual constou a descrição do objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na Defensoria Pública do Estado do Paraná”, detalhado em dois itens: (1) Subscrição de Atuação Estratégica do “Tipo 1” – Executive Programs Leadership Team Plus: Leader; (2) Subscrição de Atuação Estratégica do “Tipo 2” – Executive Programs Leadership Team Plus: IT Executive Member.

14. O DPC acostou aos autos a minuta contratual às fls. 80-94. A Proposta Comercial encontra-se às fls. 95-114.

15. O DCA, na sequência, realizou diligência com vistas a obter valores praticados pela futura contratada para outros órgãos relativamente a serviços similares aos ofertados à DPE-PR e elaborou o **Quadro de Cotações Consolidado** (fls. 115-116), juntando cópia dos contratos e notas fiscais consultados às fls. 128-177.

16. Foram anexados, ainda, os seguintes documentos da empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA: cartão CNPJ n. 02.593.165/0001-40 (fl. 117); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 118); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 119); Certidão Negativa Correccional da CGU (fl. 120); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (fl. 121); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 122); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de São Paulo (fl. 124); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de São Paulo (fl. 125); Comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 123; 126-127).

17. A CDP juntou a Informação nº 213/2023/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária exclusiva para inexigibilidade de licitação (fl. 178-180) e atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 181).

18. Juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 183).

19. Seguiram os autos para a Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no Parecer Jurídico nº 113/2023, opinou pela possibilidade de contratação direta da prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. III, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. III, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 (fls. 184-188).

20. É o relatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



21. Com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 041/2023, vieram os autos a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral para prosseguimento do feito, razão pela qual se passa à análise deste expediente.

22. A Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

23. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público, com a seleção da proposta mais vantajosa, entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

24. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por empresa de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, assim, inexigível.

25. Inicialmente, cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

26. No caso em análise, aplica-se o inc. III do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

27. Desse modo, infere-se que, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos², a saber: o serviço deve ser técnico; a demanda da Administração deve ser singular; e o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

¹ Resolução DPG n. 041/2023: “Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: [...] XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;”

² TCU, Súmula n. 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



28. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo³ de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por *serviço técnico-especializado* “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa”⁴.

29. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que *singular* é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”⁵.

30. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que *notório especialista* é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”⁶.

31. Em regra, na maioria das situações, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁷.

especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (grifo nosso).

³ “A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.” (JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

⁴ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. **Revista TCU**, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 abr. 2022.

⁵ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁶ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁷ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77*)” (grifo nosso).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



32. O que se pode depreender das definições doutrinárias colacionadas é que serviços com essas características inviabilizam a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (TCU, Súmula n. 39)

33. Assim, reitere-se que a questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais (ou empresas) considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

34. Sobre o tema, assim é o posicionamento consolidado TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão n. 439/1998, Plenário, grifo nosso)

35. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos. Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR) já se manifestou:

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo n.º 515436/18, Acórdão n.º 2388/2019, Plenário)

36. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o Parecer Jurídico n. 113/2023 da COJ (fls. 184-188), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que foi devidamente demonstrado nestes autos (fls. 2-6; 15-27).

37. Portanto, a hipótese em análise – contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na Defensoria Pública do Estado do Paraná –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de justificada a necessidade administrativa.

38. Quanto à proposta de valores – R\$ 2.389.200,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais) –, verifica-se que se realizou diligência com vistas a obter valores praticados pela futura contratada para outros órgãos relativamente a serviços similares aos ofertados à DPE-PR, tendo sido elaborado o Quadro de Cotações Consolidado (fls. 115-116), com a juntada de cópia dos contratos e das notas fiscais consultados (fls. 128-177), o que permite inferir que o valor proposto à DPE-PR corresponde ao valor praticado no mercado, estando, portanto, devidamente justificado.

39. Ainda, constam nos autos as certidões de regularidade cadastral, fiscal e trabalhista da futura contratada e os comprovantes de inexistência de sanções em desfavor da empresa (fls. 117-127). Juntam-se, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado e a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná, esta última por ser exigência legal prevista no art. 35, § 4º, inc. XII⁸, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

40. A CDP acostou Informação nº 213/2023/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 178-180), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 181). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 183).

41. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a pretendida contratação, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme demais especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da futura contratada.

⁸ Lei Estadual PR n. 15.608/2007: “Art. 35. [...] § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] XII – prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de **regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;**” (grifo nosso)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



42. Diante do exposto:

42.1. Autoriza-se a presente contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, repetidos no art. 33, inc. II, c/c art. 21, inc. III, ambos da Lei Estadual PR nº 15.608/2007.

42.2. Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

42.3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **20.248.5863AutorizacaoInexigibilidadeServTecEspecializadoGartner.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 18/05/2023 14:53.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 18/05/2023 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b342eac7cc00f09bba047ff4fabdf43.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2023

PROTOCOLO n. 20.248.586-3

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação na Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.248.586-3.

CONTRATADO: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

Nome fantasia: ---

CNPJ: 02.593.165/0001-40

PREÇO: R\$ 2.389.200,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.40.08 – Serviços Técnicos Profissionais em TIC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de impulsionar a Defensoria Pública do Estado do Paraná para um novo modelo de gestão, dirigida por informações consistentes e transparentes e voltada para o atendimento ao público de maneira qualificada e intermodal.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **Termodelnexistibiade_011.2023_Ref_Processo_20.248.5863.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 18/05/2023 14:53.

Inserido ao protocolo **20.248.586-3** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 18/05/2023 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
917140da9a268e880a1d090fdabe54a2.